

## Notícia de última hora: CNJ autoriza a cura de juiz solipsista!



— Quando eu uso uma palavra, – Humpty Dumpty disse com

certo desprezo – ela significa o que eu quiser que ela signifique... nem mais nem menos.

— A questão é – disse Alice – se você pode fazer as palavras significarem tantas coisas diferentes.

— A questão é – disse Humpty Dumpty – quem será o chefe... e eis tudo.

Início esta coluna com Humpty Dumpty, de *Through the Looking Glass (Alice Através do Espelho)* porque ele é o melhor exemplo do que faz o sujeito solipsista. O sujeito solipsista é o *Selbstsüchtiger*, ou *viciado em si mesmo*. É aquele que se coloca na contramão dos *constrangimentos cotidianos*: isto é, ignorando que o dia a dia nos ensina que não se pode estabelecer sentidos arbitrários às palavras, ele *pensa* que pode e assim o *faz*, pois dá às palavras o sentido que quer. A colocação de Alice é genial, e representa exatamente o que a intersubjetividade nos impõe: *você não pode fazer as palavras significarem tantas coisas diferentes*. Mas Humpty Dumpty é certo: será que não? Nem mesmo quem manda? Humpty Dumpty, e perdoem meu pessimismo, não deixa de ter certa razão. Não por menos, e não é de agora, venho dizendo, e repetindo, que o Direito vive tempos obscuros. Infelizmente, a realidade insiste em dizer que estou certo.

Nos últimos dias, tivemos juízes, não contentes em fazer juízos morais (!), fazendo juízos estéticos (!!)

(ver [aqui](#)); decidindo favoravelmente à possibilidade de tratamento voluntário de homossexuais (foi chamado de “cura gay” pela imprensa [sic] ver [aqui](#)); e dizendo que espancar e cortar os cabelos da filha é “medida corretiva” (ver [aqui](#)). Não entremos nos detalhes de cada um desses casos. Não é necessário. O ponto é que se o juiz acha que é possível exemplar a filha, fazer juízos acerca da possibilidade de tratamento da homossexualidade e censurar obras de arte, eis aqui os exemplos do solipsismo judicial e seus adeptos.

O juiz dá às palavras o sentido que quer porque ele é, como Humpty Dumpty diz, o *chefe*. Ele está decidindo a partir de um lugar de fala amparado pela *institucionalidade*, que tem o papel da concha de



Ralph, de *Lord of the Flies* (*O Senhor das Moscas*). Mas com uma diferença: não agem como Ralph, personagem através do qual William Golding genialmente representava a democracia e a civilização; agem como Jack Merridew, o garoto que representava a cessão aos próprios instintos e à sede de poder. E quando a intersubjetividade não é capaz de conter a barbárie interior desse sujeito, “a questão [...] é quem será o chefe... e eis tudo”. O juiz solipsista é o triunfo de Humpty Dumpty.

A prova disso é que só se pode dizer qualquer-coisa-sobre-qualquer-coisa... no Direito. Os autos de um processo, o Foro, o Tribunal — são esses os únicos lugares nos quais, aparentemente, é “permitido” que se troque o significado dos significantes. Fora daí, experimente dizer que um ônibus é uma bicicleta. Tente escolher o vinho mais cobiçado da carta e dizer, ao pagar a conta, que aquilo na verdade era uma água de R\$ 3. Isso não existe porque a *linguagem pública constrange*, e quem lutar contra isso será chamado de louco. Ao que parece, porém, o delírio de um indivíduo é psicose; um delírio coletivo são as decisões judiciais solipsistas, chanceladas pela autoridade.

O juiz que i) autoriza — liminarmente (*qual seria a urgência da liberação?*) — que psicólogos ofereçam tratamento para quem se sente desconfortável como gay<sup>[1]</sup> (vejam: estou tentando dizer isso de modo bem politicamente correto — li várias vezes a decisão), ii) o juiz que fundamenta decisão sobre proibição de peça teatral com base em “mau gosto”, iii) o juiz que caracteriza espancar a filha com um fio elétrico como “exercício regular de um direito” ... são exemplos de como atua o sujeito solipsista, o *Selbstsüchtiger*. O mesmo ocorre quando prende por prender, solta por soltar, ignora dispositivos de lei e da CF, concede metade da herança para amante, atribui meses de licença conforme ele julga mais apropriado, rejeita embargos alegando livre convencimento, etc; age exatamente como solipsista (ainda que não se dê conta, é claro).

Portanto, se alguém ainda não havia entendido os motivos pelos quais venho pregando por um “constrangimento epistemológico” no Direito (ver verbete específico no meu Dicionário) e os motivos de nos insurgirmos em face de decisões que erram quando a integridade do Direito aponta para outra direção, penso que esses casos mais chocantes podem vir a servir de exemplo do porquê de não *se poder ter discricionariedade* ou “livre convencimento”. A doutrina, em vez de se preocupar em fazer enunciados, bem que poderia se preocupar com essa coisa “prosaica”: “constranger” epistemicamente para que o judiciário... cumpra a lei e a Constituição Federal. Simples assim. Ou é pedir muito?

“Mas ele é juiz, conhece as leis”. Evidente que sim. Mas *reconhecer* as leis é outra coisa, e decidir, com caráter de autoridade, *acima do que a lei impõe*, não é uma forma de mostrar poder? E qual fetiche é maior que esse? O juiz solipsista *sabe* que a integridade do Direito o constrange; mas como “viciado em si mesmo”, ignora o constrangimento epistemológico em favor da discricionariedade. Opta por uma verdadeira *Verleugnung* (usualmente traduzida como negação ou rejeição) jurídica. *Je sais bien, mais quand même* — ou “eu sei, mas mesmo assim...”. O juiz sabe que a lei existe... mas mesmo assim... A saída perversa para se defender da angústia da castração é a válvula de escape do sujeito solipsista em face do constrangimento que a linguagem pública lhe impõe.

Se a gravidade disso ainda não estava suficientemente clara, eis o solipsismo judicial em três modelos: moralismo artístico, moralismo sexual e moralismo familiar.

De todo modo, a) se é possível autorizar que psicólogos tratem da (re)orientação de homossexuais, b) se é possível dar palpite sobre estética e dizer o que é bom ou mau gosto,<sup>[2]</sup> e c) se é possível ao juiz até



---

determinar o modo como um pai deve fazer para “curar” a rebeldia de sua filha (surrando-a), permito-me uma ironia: por que não apelar ao CNJ para que autorize a cura de solipsismos judiciais desse jaez? Afinal, se a tradução correta de solipsismo é “viciado em si mesmo”, vícios devem ter cura, pois não? Se não autorizar, poderia dizer “que não está proibida a reorientação epistêmica...”.

Nota: para quem quiser saber mais detalhes sobre o conceito de solipsismo, o termo é um dos 40 temas analisados em meu *Dicionário de Hermenêutica — 40 temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito* (ver [aqui](#)). Além do que está dito no início da coluna, vai uma palhinha: É o sujeito que assujeita o mundo conforme o seu ponto de vista interior. É, pois, o resultado do sujeito da modernidade, concebido no seio desse paradigma que tem na subjetividade do homem o ponto último de fundamentação para todo o conhecimento possível. É como o canário de Machado de Assis, em *Ideias do Canário*, para quem o mundo é somente aquilo que ele privadamente diz que é; o resto é mentira e ilusão. E o que mais é necessário senão os três exemplos desta coluna para explicitar a relação umbilical entre solipsismo, voluntarismo, relativismo e subjetivismo?

---

[1] Antes que alguém venha a dizer que não li a decisão e que não a entendi, ajudo: Na decisão, o juiz diz que "*a melhor hermenêutica [sic] a ser conferida [à] resolução deve ser aquela no sentido de não privar o psicólogo de estudar ou atender àqueles que, voluntariamente, venham em busca de orientação acerca de sua sexualidade*". Além da "melhor hermenêutica" (sic), outro ponto que me saltou aos olhos na decisão é a utilização, por parte do Juiz, do termo "(re) orientação sexual", dizendo que "censurar" estudos relacionados a isso é "*proibir [...] a liberdade científica*". Ou seja, o Magistrado não fala, claro, em "cura gay", *ipsis litteris*, mas fala claramente que a melhor hermenêutica [sic] estabelece que recomendações contrárias a estudos acerca da (re) orientação sexual [sic] é proibição da liberdade científica.

[2] O juiz caracterizou a peça teatral como um "*ato desrespeitoso*" e de "*extremo mau gosto*" (sic). Não sabia que o juiz era crítico de arte.

### **Date Created**

21/09/2017